



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.381, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

(REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Seção I

Da Feira do Produtor

Artigo 1º - A Feira do Produtor de Dois Córregos destina-se à venda a varejo de produtos:

I - hortifrutigranjeiros, englobado, neste conceito, frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;

II - produtos naturais como mel ou derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, salgados e pães;

III - produtos feitos artesanalmente, como vassouras e outros do gênero, inclusive com material reciclado;

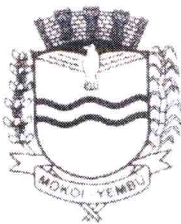
Seção II

Objetivos da Feira

Artigo 2º - A Feira do Produtor tem por finalidades:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-000 - Dois Córregos – S.P.

✓



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

I - incentivar aumento da produção de hortifrutigranjeiros, bem como de produtos feitos artesanalmente e afins;

II - fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores;

III - Facilitar o escoamento e a venda da produção de forma direta, do produtor ao consumidor.

Artigo 3º - Para o alcance dos objetivos declinados no artigo anterior, a Feira do Produtor, pelo município, poderá oferecer estrutura de apoio aos produtores que possuem dificuldade de comercializar os produtos oriundos de sua propriedade e os transformados por sua família.

Seção III Do Funcionamento da Feira

Artigo 4º - A Feira do Produtor ocorrerá sempre às sextas-feiras, das 7 horas às 12 horas, na Praça Francisco Simões.

Parágrafo único - Caso seja constatada a necessidade de funcionamento da Feira em dia e hora diversos do estabelecido no *caput*, o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, por Resolução, fixará o dia e o horário da realização.

Artigo 5º - Na Feira do Produtor não será permitida a venda de:

I - produtos adquiridos em feiras-livres, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas.

II - produtos de limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária e congêneres.

Parágrafo único - A venda de carnes frescas e produtos manufaturados, de caráter alimentar, dependerá de vistoria e autorização da Vigilância Sanitária.

Artigo 6º - O modelo de bancas deverá obedecer a padrões estabelecidos pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.

Seção IV

Da admissão na Feira do Produtor

Artigo 8º - Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser residente no Município de Dois Córregos;

II - comprovar a condição de produtor;

Seção V

Das medidas sanitárias

Artigo 9º - Os alimentos transformados estarão sujeitos à ação da Vigilância Sanitária, em conformidade com a legislação vigente do município.

Artigo 10 - Os produtores que comercializarem alimentos transformados estarão também sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária, se o caso.

Artigo 11 - Os produtores de transformados como queijos, manteigas e linguiças frescas deverão, obrigatoriamente, armazenar os produtos em locais com temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

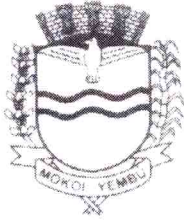
Capítulo II

Seção I

Da Comissão Administrativa

Artigo 12 - A Feira do Produtor será administrada por uma comissão composta por cinco membros, observada a seguinte representação:

I - dois representantes dos produtores que atuam na Feira, escolhidos por seus pares;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

III - um técnico da Vigilância Sanitária do Município;

IV - um fiscal indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A Comissão exercerá suas funções sempre de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - O mandato será de um ano, renovado sempre no mês de dezembro, permitida uma recondução sequencial.

Artigo 13 - A deliberação da Comissão se dará através do voto individual de seus componentes.

Capítulo III

Seção I

Das Atribuições do Município

Artigo 14 - Compete ao Município:

I - expedir autorização para participação na Feira;

II - promover a divulgação da Feira;

III - prestar apoio logístico para funcionamento da Feira;

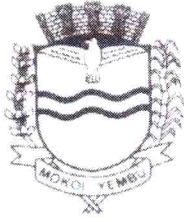
IV - fiscalizar para que não ocorra o desvirtuamento dos objetivos da Feira;

V - Levar os problemas existentes para debate e decisão pela Comissão Administrativa da Feira.

Artigo 15 - A prefeitura deverá designar fiscalização para comparecer à Feira, a fim de:

I - assegurar o cumprimento dos dispositivos desta lei;

8



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - fazer cumprir as decisões tomadas pela Comissão Administrativa;

III - agir de acordo com as normas municipais em caso de participante que não esteja autorizado, na forma indicada nesta lei, estar frequentando a Feira;

IV - examinar produtos, determinando a retirada daqueles impróprios para consumo;

V - verificar o asseio das bancas e dos produtos colocados para a comercialização.

Seção II Das Atribuições do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Artigo 16 - Compete ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

I - designar membro para integrar a Comissão Administrativa da Feira;

II - efetuar cadastramento de produtores que pretendem ingressar na Feira;

III - expedir autorização para que os produtores participem da Feira;

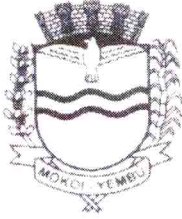
IV - assessorar tecnicamente, por seus órgãos, os feirantes na produção e comercialização de seus produtos.

Seção III Das Atribuições do Produtor

Artigo 17 - Cabe ao produtor:

I - cumprir integralmente as determinações desta lei;

II - priorizar a participação nas reuniões e eventos promovidos pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Casa da Agricultura do Município relacionadas a feira.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - retirar sua mercadoria da Feira até às 12h30;

IV - realizar a limpeza da área em que estiver localizada a sua barraca, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria que não for comercializada;

Capítulo IV Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 18 - À fiscalização da prefeitura, sem prejuízo de suas atribuições regulares, caberá informar à Comissão Administrativa as irregularidades constatadas e o não cumprimento do disposto desta lei.

Artigo 19 - A Comissão Administrativa poderá, a qualquer momento, vistoriar as propriedades dos produtores participantes da Feira, para verificar e avaliar a produção que está sendo comercializada e, se o caso, tomar as medidas de orientação eventualmente necessárias.

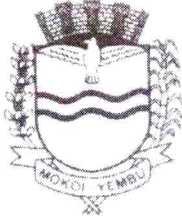
Artigo 20 - A Comissão Administrativa da Feira decidirá sobre os casos omissos nesta lei, adotando as soluções adequadas.

Artigo 21 - O produtor que não cumprir o disposto nesta lei será advertido pela Comissão Administrativa.

§ 1º - Ocorrendo a reincidência, poderá ter suspensa ou cassada sua autorização para participar da Feira, por decisão da Comissão Administrativa.

§ 2º - As determinações de competência da atuação da Vigilância Sanitária, por serem de ordem técnica e ligadas à saúde pública, devem ser cumpridas, independente de avaliação pela Comissão Administrativa.

Artigo 22 - O produtor que faltar três edições consecutivas da Feira terá revogada a autorização de participação que lhe foi conferida, exceto que apresente atestado de saúde, atestado de óbito de parentes próximos, falhas no veículo que transportar e/ou outras justificativas acolhidas pela Comissão Administrativa.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 23 - A Feira do Produtor Rural, será denominada "FEIRA DO PRODUTOR RURAL ARLINDO PAULUCCI"

Artigo 24 - Havendo necessidade, o Poder Executivo expedirá decreto estabelecendo normas complementares às estatuídas nesta lei.

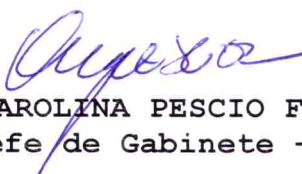
Artigo 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e dezoito.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -